

JUDICIALIZAÇÃO DAS REFORMAS INSTITUCIONAIS DE AUSTERIDADE: estudo do cenário brasileiro à luz do marco conceitual de jurisprudência da austeridade

JUDICIALIZATION OF INSTITUTIONAL REFORMS OF AUSTERITY: study of the Brazilian scenario under the light of the conceptual framework of case law of austerity

Henrique Figueiredo de Lima
Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
Antonio Leonardo Silva Carneiro
Luana Angelo Leal¹

RESUMO: As reformas institucionais e os programas governamentais introduzidos no Brasil sob o impulso das políticas de austeridade, intensificados em 2016 após o *impeachment*, são apresentadas neste trabalho sob o enfoque das relações entre direito e austeridade. O artigo esquadriha o conceito de *jurisprudência de austeridade* construído por António Casimiro Ferreira para descrever o fenômeno da contestação judicial das reformas portuguesas e o comportamento do tribunal constitucional português ao apreciá-las. A partir da compreensão de que o direito e suas instituições se transformam com a construção de uma sociedade de austeridade, conforme desenvolvido pelo sociólogo português, nas obras “Sociedade de Austeridade e Direito do Trabalho de Exceção” (2012), “Política e Sociedade: Teoria social em tempo de austeridade” (2014) e “*The Politics of Austerity as Politics of Law*” (2016) a pesquisa problematiza a aplicabilidade do conceito de jurisprudência de austeridade ao contexto nacional. A partir de tal referencial teórico o artigo examina o atual estágio da contestação judicial das políticas de austeridade no país, com o manejo das técnicas de pesquisa de levantamento bibliográfico, legislativo e de documentos, com a catalogação e análise de processos e decisões judiciais:

PALAVRAS-CHAVE: Austeridade; Políticas e Reformas Institucionais; Judicialização da política; Jurisprudência de Austeridade; Direito do Trabalho.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Aportes teóricos acerca da jurisprudência de austeridade, segundo Antonio Casimiro Ferreira; 3. A judicialização das políticas de austeridade no Brasil; 4. Conclusão; 5. Referências bibliográficas.

ABSTRACT: Institutional reforms and government programs introduced in Brazil under the impulses of austerity policies, intensified in 2016 after the *impeachment*, are presented in this paper under the focus of the relations between law and austerity. The paper examines the concept of *case law of austerity* created by António Casimiro Ferreira to describe the phenomenon of the judicial review of the Portuguese reforms and the behavior of the Portuguese constitutional court when appreciating them. With the comprehension that the law and its institutions

Artigo recebido em 06/09/2018.

Artigo aprovado em 22/09/2018 e 26/09/2018.

¹ Os autores são integrantes do grupo de pesquisa *Configurações Institucionais e Relações de Trabalho* - CIRT registrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD-UFRJ). Henrique Lima é Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e advogado. Antonio Carneiro é Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e advogado. Luana Leal é bolsista de iniciação científica (PIBIC-UFRJ-CNPq) e graduanda em Direito na Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, instituição na qual Sayonara Grillo Coutinho L da Silva é professora associada, membra do corpo permanente do PPGD-UFRJ e desenvolve o projeto de pesquisa *Mapeamento dos Sentidos da Reforma Trabalhista*. É Desembargadora do Trabalho e Doutora e Mestre em Ciências Jurídicas pela PUC-Rio.

RDRST, Brasília, Volume IV, n. 02, 2018, p 203-221, Mai-Ago/2018

are transformed by the construction of an austerity society, as developed by the Portuguese sociologist, in his works “Sociedade de Austeridade e Direito do Trabalho de Exceção” (2012), “Política e Sociedade: Teoria social em tempo de austeridade” (2014) and “*The Politics of Austerity as Politics of Law*” (2016) the research questions the applicability of the concept of *case law of austerity* to the national context. Based upon this theoretical reference, the article examines the current stage of the judicial review of the country’s austerity policies, by using bibliographic, legislative and document survey techniques with the cataloging and analysis of judicial processes and decisions.

KEY WORDS: Austerity; Institutional Policies and Reforms; Judicialization of Politics; Case Law of Austerity; Labor Law.

SUMMARY: 1. Introduction; 2. Theoretical contributions on the jurisprudence of austerity, according to Antonio Casimiro Ferreira; 3. The judicialization of austerity policies in Brazil; 4. Conclusion; 5. Bibliographic references.

1 INTRODUÇÃO

O artigo em tela remonta aos trabalhos desenvolvidos pelo grupo de pesquisa Configurações Institucionais e Relações de Trabalho vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD-UFRJ), em particular ao projeto de pesquisa intitulado “Mapeamento dos Sentidos da Reforma Trabalhista” Para a presente pesquisa será estudado o conceito de *jurisprudência de austeridade* concebido por António Casimiro Ferreira, com o intuito de averiguar a aplicabilidade desta chave analítica ao contexto Brasileiro.

Na primeira seção será estudado o conceito da *jurisprudência de austeridade* a partir da evolução do pensamento de Ferreira no decorrer dos períodos de aplicação das políticas de austeridade em Portugal, mediante breve análise dos pontos concernentes ao campo jurídico nas obras “A sociedade de austeridade: poder, medo e direito do trabalho de exceção” (2011), “Sociedade de Austeridade e Direito do Trabalho de Exceção” (2012), “Política e Sociedade: Teoria social em tempo de austeridade” (2014) e “*The Politics of Austerity as Politics of Law*” (2016). Tal preferência metodológica se faz necessária para a compreensão da relação entre o direito e a austeridade, em decorrência da evolução dos estudos do autor, que permite uma melhor compreensão do conceito em análise.

A segunda seção analisará os programas de austeridade introduzidos no Brasil, que se projetaram gradualmente em 2014, intensificando-se em 2016 após o *impeachment*. Em seguida serão catalogados processos judiciais selecionados que questionam tais programas, com a análise de seus trâmites processuais, sendo desenvolvido na conclusão o cotejamento dos resultados obtidos para a verificação da possibilidade ou não de apropriação de tal conceito ao contexto brasileiro atual. Para o presente estudo foram utilizadas as técnicas de pesquisa de

levantamento bibliográfico e legislativo, bem como pesquisa, catalogação e análise de processos judiciais envolvendo a temática objeto deste artigo.

2 APORTES TEÓRICOS ACERCA DA JURISPRUDÊNCIA DE AUSTERIDADE, SEGUNDO ANTONIO CASIMIRO FERREIRA

A austeridade² permanece presente nos atuais debates irrompidos nos campos político, econômico, social e jurídico. Em contexto de crise sistêmica do capitalismo é apresentada por seus articuladores³ como instrumento de superação do colapso financeiro mundial originado em 2008, enquanto seus opositores a refutam por considerá-la como política catalisadora da injustiça social a partir da análise de dados que comprovam o aumento da desigualdade social e da miséria. Não obstante careça de história intelectual extensa e baseada em comprovações empíricas de cumprimento dos objetivos a que se propõem, programas de austeridade ainda são invocados como políticas públicas econômicas.⁴

Ainda que diversos estudos tenham sido realizados a respeito dos programas austeros, para esta pesquisa serão apreendidos os conceitos desenvolvidos por António Casimiro Ferreira, em especial a *jurisprudência de austeridade*, em decorrência de seu eixo analítico traçar importantes considerações acerca do campo jurídico. Para Ferreira, compreender o direito é fundamental para um melhor aprofundamento das investigações concernentes à austeridade, haja vista que este é uma categoria sociopolítica que demanda o estudo interdisciplinar aprofundado das teorias social, política e jurídica⁵.

No entanto, antes de analisar o conceito pretendido, será realizada uma breve digressão para compreender a *sociedade de austeridade* e o papel do direito em sua implementação e

² Mark Blyth (2017, p. 22) define a austeridade como “forma de deflação voluntária em que a economia se ajusta através da redução de salários, preços e despesa pública para restabelecer a competitividade, que (supostamente) se consegue melhor cortando o orçamento do Estado, as dívidas e os déficits.”

³ Schiavone (2016), ao relacionar os liames entre austeridade e neoliberalismo preceitua alguns iniciadores de sua implementação, dentre os quais as entidades empresariais transnacionais, os organismos internacionais como o FMI e o Banco Central Europeu, universidades, centros de pesquisas, dentre outros aqui compreendidos como seus patrocinadores ou defensores. Quanto ao argumento utilizado por seus patrocinadores, Blyth (2017, p.22) explicita que o ponto central se encontra na alegação de que “inspirará a “confiança empresarial” uma vez que o governo não estará esvaziando o mercado de investimento ao sugar todo o capital disponível através da emissão de dívida, nem aumentando a já “demasiada grande” dívida da nação.”

⁴ Conforme Blyth, “a austeridade não é um conjunto de ideias e doutrina bem desenvolvido, parte integrante da teoria econômica ou de qualquer outra teoria. Antes, deriva de um conjunto mais amplo de convicções acerca do papel apropriado do Estado na economia que andam espalhadas pela teoria econômica clássica e contemporânea.” (2017, p. 42).

⁵ FERREIRA, A.C. *Política e sociedade: Teoria social em tempo de austeridade*. Lisboa: Vida Econômica, 2014, p.297-346.

manutenção, para a melhor assimilação do leitor. Segundo Casimiro Ferreira⁶, a austeridade pode ser definida como o “processo de implementação de políticas e de medidas económicas que conduzem à disciplina, ao rigor e à contenção económica, social e cultural”. O trabalho do sociólogo visa à compreensão do fenómeno da austerização social⁷, a partir de racionalidade reconfigurada de naturalização das desigualdades sociais, no sentido da transferência aos cidadãos dos custos de recuperação económica do sistema financeiro.⁸

Tal desenho social e económico possui a sua gênese no discurso da segurança e da insegurança para o advento de um ambiente propício para a implementação das medidas de contenção legitimadas pelo *medo social* propagandeado na falsa previsão de futuro distópico que só poderá ser evitado pelo sacrifício individual, diante da divulgação da pretensa inexistência de alternativa possível⁹. Quando do advento deste momento, Ferreira analisa que os Estados já se encontram marcados pela confluência dos poderes dos eleitos e dos não-eleitos¹⁰, decorrentes da influência dos mercados e dos organismos internacionais na gestão estatal, oriundas, principalmente, das dívidas externas contraídas pelos Estados soberanos,¹¹ gerando uma “nebulosa” dos poderes que dificultam que os cidadãos verifiquem o real interessado pelas implementações das medidas promovidas pelo Estado, que não mais detém de forma plena o exercício de sua soberania, ocasionando o “*paradoxo da soberania*”, por ser encontrada dentro e fora das ordens jurídica e político nacional¹².

Neste cenário de “autossuspensão da soberania pela soberania,”¹³ verifica-se a primeira relação das medidas com o direito, diante da interpelação do Estado de direito que gera uma

⁶ Idem, *Sociedade da austeridade e direito do trabalho de exceção*. Lisboa: Vida Económica, 2012, p. 11.

⁷ Ibidem, p. 14-15.

⁸ Ao utilizar de uma metáfora para explicitar as divisões dos custos das políticas de austeridade, Blyth narra que “transformamos o político da dívida numa moralidade que desviou a culpa dos bancos para o Estado. A austeridade é a penitência dor virtuosa após a festa imoral -, mas não vai ser uma dieta que todos partilharemos. Poucos de nós são convidados para a festa, mas nos pedem, a todos, que paguemos a conta.” (2017, p. 36).

⁹ FERREIRA, A.C. *Sociedade da austeridade e direito do trabalho de exceção*. Lisboa: Vida Económica, 2012, p. 53-64.

¹⁰ Streeck, em análise acerca das crises do capitalismo e dos mecanismos utilizados para a sua superação, conclui de forma similar, como se observa “a restrição à soberania dos Estado nacionais por parte das <<forças de mercado>> equivale a uma restrição da liberdade de decisão democrática dos seus povos e ao aumento correspondente do poder do povo do mercado, cada vez mais imprescindível para o seu financiamento. A democracia a nível nacional pressupõe a soberania dos Estados nacionais; contudo, os Estados endividados, dependentes dos mercados financeiros, dispõem cada vez menos desta soberania” (STREECK, 2012, p; 136)

¹¹ FERREIRA, A.C. *Sociedade da austeridade e direito do trabalho de exceção*. Lisboa: Vida Económica, 2012, p. 65-69. Importante compreender que a dívida não se origina no Estado, mas sim no sistema financeiro, não se tratando de uma crise da dívida soberana, mas sim de uma crise privada, melhor explicitada por Blyth (2017).

¹² FERREIRA, A.C. *Sociedade da austeridade e direito do trabalho de exceção*. Lisboa: Vida Económica, 2012, p. 69-71.

¹³ Ibidem, p. 70.

nova separação de poderes confeccionada pela intervenção supranacional no direito, configurando-se “como uma ‘metafonte’ de legitimidade em conflito com as regras da democracia representativa, tendendo a ofuscar, ou mesmo afastar, o procedimento do controlo recíproco entre os poderes legislativo, executivo e judicial”¹⁴. Destarte os tribunais podem adquirir papel crucial na subsistência das medidas de austeridade a partir do advento da jurisprudência de austeridade que será retomada adiante.

Para Casimiro Ferreira, diante da nova configuração dos poderes baseada no já mencionado discurso de segurança e insegurança, advém uma lógica típica da excepcionalidade. Neste momento, o direito adquire uma característica diferencial em sua produção e aplicação, diante do afastamento dos princípios democráticos em detrimento de uma lógica de naturalidade e tecnicidade de exceção, justificadas como resposta à crise financeira, que deve se adequar às regras do capitalismo, afastando o exercício da soberania popular e da democracia representativa.¹⁵ Neste contexto, o campo jurídico assume um caráter diferencial, que o autor denomina de temporalidade de exceção, que corresponde à aceleração do tempo jurídico, com a rapidez na tramitação e aprovação de medidas legislativas e executivas legitimadoras das políticas de austeridade ainda que rejeitadas pelos cidadãos.¹⁶

No campo trabalhista, o sociólogo debruça atenção especial, em virtude do advento do que denomina de Direito do Trabalho de Exceção¹⁷, caracterizado pelo rompimento dos pressupostos básicos do sistema jurídico trabalhista. Afasta-se, pois, a existência do conflito de interesses entre as partes da relação laboral e a necessidade de proteção do trabalhador diante a sua condição de vulnerabilidade subordinando o Direito do Trabalho às exigências do mercado¹⁸. Nesse aspecto, realça-se a institucionalização de práticas empresariais que, anteriormente, eram praticadas pelas empresas em desconformidade com a lei - diferenciando-se entre *law in books*, que são aquelas previstas no ordenamento jurídico e *law in actions*, como

¹⁴ Ibidem, p. 73. Nas exatas palavras de Ferreira (2014, p. 284) “esta reconfiguração da legitimidade e da legalidade por lógicas combinatórias entre eleitos e não eleitos inscreve as reformas em apreço num quadro de incerteza e indeterminação. Estando próximo das origens da incerteza e sendo a sua própria conduta fonte de incerteza para a situação de outros, o exercício do poder governativo encontra-se, deste modo, livre para impor um regime de exceção face à soberania e ao direito. Por outro lado, a indeterminação quanto à verdadeira fonte das reformas -os memorandos da *troika* ou os governos nacionais – gera uma unidade de medida na intervenção governamental dificilmente sujeita ao contraditório. Onde começam os requisitos da *troika* e acaba o programa neoliberal dos governos? Esta ambiguidade potencia a margem para um processo de reformas radicais do Estado e da sociedade sob o signo da austeridade sem que se enunciem os seus limites ou se clarifique sequer se há limites.”

¹⁵ FERREIRA, A.C. *Política e sociedade: Teoria social em tempo de austeridade*. Lisboa: Vida Económica, 2014, p. 332-333.

¹⁶ Idem, *Sociedade da austeridade e direito do trabalho de exceção*. Lisboa: Vida Económica, 2012, p. 79-84.

¹⁷ Ibidem, p. 75-77.

¹⁸ Ibidem, p. 76

as práticas empresariais em dissonância às previsões legais¹⁹. Em suma, o Direito do Trabalho adquire características que o transformam em mercadoria, legalizando-se práticas sociais ilegítimas.

Em relação a este ponto específico, Ferreira atribui particular atenção, apresentando o percurso histórico da legislação laboral, desde o Direito do Trabalho fordista, até o Direito do Trabalho de Exceção. Isto para examinar o processo da institucionalização do direito do trabalho subversivo (as referidas *law in actions*) e da suspensão da função simbólica do direito laboral²⁰, em um contexto de transferência social dos custos da crise econômica, redução de direitos e garantias e intensificação das desigualdades sociais. Desse modo, Casimiro Ferreira verifica que as políticas de austeridade são políticas de direito, sobretudo, pelo fato de o próprio afastamento da regulação Estatal nos mercados decorrer de medidas legislativas, sejam elas nacionais ou supranacionais.

Diante desta contextualização, opta-se por retomar a análise do que Ferreira denomina de *jurisprudência de austeridade*,²¹ que expressa em certa medida não apenas a questão da judicialização da política, mas uma nova dinâmica na relação entre os poderes.²²

Tal reconfiguração da separação dos poderes, segundo Ferreira, gera uma crise da democracia onde os cidadãos transferem as suas expectativas para o poder judiciário mediante as disputas de constitucionalidade dos programas de austeridade.²³ Conforme mencionado, a “judicialização da vida democrática” representa o “conservadorismo judicial enquanto contrapoder à regra da maioria e recurso ao utilitarismo constitucional como teoria da justiça”²⁴, pelo advento de um ativismo judicial que no contexto português analisado surgiu “quando se

¹⁹ Ibidem, p. 105.

²⁰ Ibidem, p. 91-93

²¹ Idem, *Política e sociedade: Teoria social em tempo de austeridade*. Lisboa: Vida Econômica, 2014, p. 278.

²² Em que medida o processo de reforma trabalhista brasileira pode ser compreendido a partir da problematização teórica de Casimiro Ferreira como um direito do trabalho de exceção? Sobre tal aspecto, consultar GONDIM, T. P.. O discurso da austeridade no contexto da atual crise econômica brasileira e suas implicações para o direito do trabalho. In: II Encontro da RENAPEDTS, 2016, Curitiba. *Anais do II encontro RENAPEDTS: rede nacional de pesquisas e estudos em direito do trabalho e da seguridade social*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 805-823;; SILVA, S. G. C. L; GONDIM, T. P. Austericídio e Reforma Trabalhista: a gramática de exceção contida no Projeto de Lei 6787/2016. In: Gustavo Teixeira Ramos; Hugo Cavalcanti Melo Filho; José Eymard Loguercio; Wilson Ramos Filho; Fernanda Giorgi; João Gabriel Lopes; Thiago Agostinho; Valeir Ertle. (Org.). *O golpe de 2016 e a reforma trabalhista: narrativas de resistência*. 1ed.Bauru: Canal 6, 2017, v. , p. 360-366. Um estudo da dimensão da “temporalidade de exceção” no Brasil foi feita por CARNEIRO, A. L. S. *Crise econômica e direito do trabalho: o paradigma da austeridade no contexto da crise brasileira dos anos de 2015/2016*. 85 f. Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Bacharel em Direito, 2017, p. 53-61.

²³ FERREIRA, A.C. *Política e sociedade: Teoria social em tempo de austeridade*. Lisboa: Vida Econômica, 2014, p. 281-283.

²⁴ Ibidem, p. 282.

está perante situações em que o Estado intervém, seletivamente, na prossecução de políticas públicas.”²⁵

No que se refere à questão social, Ferreira elenca a divisão da judicialização da política em três diferentes fases, sendo a primeira relacionada à esfera penal mediante o julgamento de políticos envolvidos em alegados casos de corrupção. A segunda, com importância no desmantelamento do Estado de Bem-Estar Social, que envolviam os tribunais em julgamentos acerca de tal modelo político-econômico e, por fim, o momento da jurisprudência de austeridade direcionada às disputas judiciais atinentes à possibilidade jurídica de implementação de tais medidas²⁶. Tal fase da judicialização da política envolvendo a questão social é marcada pela intensidade de aplicação dos programas de austeridade associada aos debates envolvendo a necessidade de proteção dos direitos sociais dos cidadãos que, no contexto Europeu, alicerçam o Estado de Bem-Estar Social.

Ao deslocar para o judiciário a garantia (ou não) dos programas de austeridade, bem como da gradação de sua intensidade, uma maior ou menor apropriação dos discursos que normalizam a exceção, acaba por gerar uma disputa entre o que o autor em comento denomina entre o “direito de exceção” e um “direito normal”. E neste palco de novas tensões e desafios se desenrola a judicialização das políticas de austeridade, com a implicação da jurisdição, no contexto de desconstrução de direitos, e em campo de fortes disputas. Neste cenário, o Tribunal Constitucional português se configura como “o lugar institucional em que o confronto entre o constitucionalismo da excecionalidade e o constitucionalismo do Estado de direito atinge a máxima densidade argumentativa”²⁷.

Como anteriormente mencionado, o conceito de jurisprudência de austeridade é estudado e compreendido por Ferreira no que concerne à realidade Europeia e, em particular à situação de Portugal. No presente artigo, nos propomos a examinar as possibilidades e os limites de sua utilização como vetor explicativo para auxiliar na compreensão das respostas da jurisprudência brasileira às demandas decorrentes dos efeitos da adoção de programas austeros ultraliberais no Brasil, em especial no contexto de contenção orçamentária decorrente da Emenda Constitucional nº 95 e de aprovação da Lei nº 13.467/2017 que estabelece a Reforma Trabalhista. Neste sentido, para a compreensão do conceito, se faz necessária a breve menção

²⁵ Ibidem, p. 282.

²⁶ FERREIRA, A.C. *Política e sociedade: Teoria social em tempo de austeridade*. Lisboa: Vida Econômica, 2014, p. 278-279.

²⁷ Ibidem, p. 288.

aos exemplos empíricos apresentados por António Casimiro Ferreira quanto à experiência portuguesa.

Segundo a análise de Ferreira, a maioria dos membros do poder legislativo português é composta por representantes das crenças nas potencialidades dos programas de austeridade. Por outro lado, na experiência portuguesa, a corte constitucional se torna o espaço institucional de disputa entre o modelo do contrato de bem-estar social europeu e da redução da cidadania e aumento da desigualdade e da pobreza, mediante a institucionalização da austeridade via poder judicial, diante do conflito entre as medidas parlamentares da bancada pró-austeridade, memorandos da *troika* e o modelo econômico-social estabelecido pela Constituição. Tal celeuma se reverbera na nova disputa acerca da compreensão do Estado de direito, sendo que aqueles que defendem a austeridade buscam afastar a sua relação com o Estado social e seus opositores buscam reconhecer o vínculo intrínseco entre ambos. Tais divergências encontram-se presentes inclusive no espaço público, entre os cidadãos que possuem posições acordantes ou dissonantes ao Estado social, cabendo ao Tribunal Constitucional o desempenho do papel decisório desta disputa²⁸.

O ativismo judicial da corte constitucional portuguesa é visto por Casimiro Ferreira como dividido em duas esferas diferenciadas: “*ativismo conformista de exceção*” ou “*ativismo de preservação*”²⁹.

O *ativismo conformista de exceção* se encontra atrelado às decisões perpassadas pela defesa das ideologias supranacionais decorrentes das obrigações impostas àquele país, a exemplo do julgamento da Lei do Orçamento do Estado português para 2011, que reconheceu o contexto vivenciado pelo país como justificador de cortes de gastos mediante giros interpretativos flexibilizantes “dos princípios da igualdade, da confiança, da equidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, atendendo à fixação de limites temporais e de transitoriedade dos efeitos da medida”³⁰.

Já um *ativismo de preservação*, em via divergente, tende a agir no sentido garantista da legislação e dos princípios constitucionais, ao declarar a inconstitucionalidade de algumas medidas, como na decisão da Lei do Orçamento de Estado português para 2012, que reconheceu

²⁸ Ibidem, p. 290-291.

²⁹ Ibidem, p. 293-294.

³⁰ Ibidem, p. 293.

que as medidas ultrapassavam “os limites do aceitável em matéria social e por, ao que se depreende, minarem pilares básicos da democracia constitucional portuguesa.”³¹

Dessa forma, Ferreira³² conclui que o Tribunal Constitucional português³³, ao se tornar um espaço institucional de disputa dos sentidos do Estado e da austeridade, mediante as arguições de constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos programas promovidos pelos poderes eleitos e não-eleitos, se configura como um órgão facilitador ou obstaculizador de tais medidas, gerando uma “geometria variável da segurança constitucional.” No coração da judicialização das políticas de austeridade, estão em disputa questões relativas à própria concepção do que seja a constituição, o papel dos direitos laborais e sociais e, principalmente, do vetor da solidariedade. Conclui Ferreira:

“a questão constitucional em Portugal no contexto de austeridade reporta-se à judicialização da questão social e ao respeito e aplicação dos direitos económicos, sociais e culturais enquanto direitos fundamentais. Ao constituírem-se em limites à exploração do trabalho humano, eles tornam-se uma barreira à expansão da pura lógica mercantilista e a um modelo de sociedade organizado de acordo com o princípio do mercado. Perante a dificuldade em fazer valer, de uma forma manifesta, um processo de revisão constitucional, o Governo e a sua maioria optaram por um processo de “adequação constitucional” ao modelo da austeridade, assente na transferência para o Tribunal Constitucional das decisões políticas críticas em matérias de direitos sociais e laborais. Essa forma de legitimação da ação política transporta a perversidade de um calculismo de meios e fins. O Tribunal Constitucional torna-se num meio facilitador ou obstaculizador das “inevitáveis respostas” à crise, tendo por objetivo culpar os direitos sociais, económicos e culturais ao desígnio coletivo de encontrar uma solução para o país. A futilidade dos direitos sociais e laborais é determinada pelo racionalismo dos que fazem depender a sua sustentabilidade do cálculo dos seus custos. Neste ponto, a escola de valores políticos e éticos ganha relevância: é que, para aqueles para quem a solidariedade, o bem comum e o cuidado com os outros são valores fundamentais da democracia, não se pode entender como fatalidade os referenciais constitucionais, sabendo justamente que em momentos de crise aguda estes se constituem em padrões de segurança ontológica, jurídica e política.”³⁴

Assim sendo, é possível concluir que diante da implementação de políticas de austeridade alicerçadas na transferência dos ônus da crise financeira orçamentária para os cidadãos, mediante a institucionalização de sacrifícios individuais e coletivos para a recuperação dos mercados e do Estado soberano, é desenhada a Sociedade de Austeridade com protagonismo do campo jurídico em sua implementação.

Como consequência, o poder judiciário, diante da crise da democracia representativa e da soberania popular, possui papel decisivo, em virtude da transferência das expectativas dos cidadãos a ele mediante as disputas de sentido de constitucionalidade das medidas, com giros

³¹ Ibidem, p. 294.

³² Ibidem, p. 291-295.

³³ No caso português ainda há a particular internacionalização da judicialização constitucional da austeridade, mediante a interpelação do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem para se manifestar acerca dos programas de austeridade (2014, p. 285-288).

³⁴ Ibidem, p. 294-295.

interpretativos que oscilam entre a prevalência do direito de exceção e da manutenção do núcleo essencial do Estado de direito social, por intermédio da apreciação do mérito da austeridade, constituindo uma balança entre a proteção social dos indivíduos e propagação da miséria, pobreza e desigualdade social. Assim sendo, passa-se a analisar o cenário brasileiro para, posteriormente, compreender a possibilidade de utilização desta chave analítica à realidade do Brasil contemporâneo.

3 A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE AUSTERIDADE NO BRASIL

Exposto o conceito de *jurisprudência de austeridade* para Casimiro Ferreira, o artigo se debruça acerca da possibilidade de aplicação desta ferramenta analítica ao contexto vivenciado pelo Brasil, verificando o comportamento da Corte Constitucional brasileira na decisão de casos que versam sobre a institucionalização de programas austeros ultraliberais³⁵. Posteriormente, em sede de conclusão, serão apresentadas as hipóteses decorrentes da análise elaborada nesta seção, ressaltando-se que este trabalho se configura como o início de um mapeamento acerca dos processos judiciais concernentes à austeridade, não se tratando de análise exaustiva dos casos existentes, como será melhor elucidado adiante.

A austeridade se iniciou no Brasil, gradualmente no ano de 2014, através de ajustes fiscais e alterações nas normas de recebimento do seguro desemprego e benefícios previdenciários pontuais, apresentando-se como solução à crise financeira que atingiu o país mais fortemente no decorrer daquele ano.³⁶ A partir de 2016, após o impeachment, as medidas se intensificaram rapidamente, a partir do congelamento dos gastos públicos com infraestrutura, segurança e educação pelo período de vinte anos à aprovação da Lei nº 13.467 de 2017 que promoveu alterações na legislação laboral³⁷.

³⁵ O levantamento bibliográfico de António Casimiro Ferreira leva à conclusão de aplicabilidade do conceito de jurisprudência de austeridade aos casos envolvendo corte de gastos em políticas públicas econômicas, razão pela qual não se analisam as ações movidas em face Lei nº 13.467 de 2017, não obstante seja possível enquadrar parte substancial das regras decorrentes da reforma trabalhista como medidas de austeridade, embora outras explicitem uma desoneração do capital de tal intensidade que reforçam o comprometimento do orçamento público brasileiro, como por exemplo, a alteração no artigo 457 da CLT. Ainda que o sociólogo faça menção a acórdão que versa sobre políticas atinentes ao código de trabalho, é necessária a análise da decisão para a compreensão da matéria tratada, que ainda não foi realizada pelos autores até o momento da elaboração deste trabalho.

³⁶ EMERIQUE, L.B.; DANTAS, F. L. O avanço da austeridade e o retrocesso na erradicação da pobreza. In: SILVA, S. G. C. L. da; EMERIQUE, L. B.; BARISON, T. (Org.). *Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2018, p. 37.

³⁷ GALVÃO, A; MARCELINO, P. O sindicalismo brasileiro diante do golpe. In: SILVA, S. G. C. L. da; EMERIQUE, L. B.; BARISON, T. (Org.). *Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2018, p. 93.

Em estudos desenvolvidos em contextos diferentes, Silva concluiu que enquanto o Tribunal Superior do Trabalho apresentava uma abertura às interpretações garantistas, a Suprema Corte, no tocante aos direitos sociais fundamentais aparentava uma possível tendência à recepção da ideologia liberal, após a análise dos debates acerca da prescrição trintenária do FGTS, que poderia levar à erosão da constituição do trabalho e do direito laboral³⁸. Em momento posterior concluiu pelo aumento da participação dos atores do mundo do trabalho na judicialização de conflitos constitucionais, com uma forte omissão de apreciação meritória dos processos envolvendo questões trabalhistas. As investigações no âmbito do grupo de pesquisa integrado pelos autores, entre 2008 e 2014 se concentram no debate entre flexibilização jurisprudencial versus garantismo jurisprudencial no âmbito das cortes superiores, com atuações do STF e do TST pendulares. A partir do levantamento e catalogação das ações diretas de constitucionalidade de matéria trabalhista e das teorizações de Matthew M. Taylor e Luciano Da Ros, foi observado que também na arena da judicialização das políticas para o trabalho no Brasil, esta ora se apresentou como “tática de oposição”, com demandas para declarar inconstitucionalidade de políticas governamentais laborais, ora como uma judicialização que objetivava arbitrar interesses em conflitos de atores institucionais, sejam partidos, instâncias judiciais, sindicatos, etc., para equalizar ou conter diminuição em recursos de poder. E ainda, a ocorrência da judicialização como própria estratégia governamental, de deslocar para a arena judicial a desconstrução de políticas protetivas.³⁹

Em estudo realizado em 2017 por Carneiro, no âmbito do grupo de pesquisa Configurações Institucionais Relações de Trabalho, diferentes decisões judiciais proferidas pelo STF no tocante a alterações em direitos sociais foram analisadas⁴⁰. O autor em questão realizou a análise de dez processos judiciais mediante a elaboração de quadro organizado e dividido em tabelas constando número do processo, partes, objeto impugnado, situação do processo e tese acolhida pelo colegiado da Corte Constitucional, com a posterior análise das decisões. No referido estudo, Carneiro concluiu pela atuação limitadora da corte às questões em análise, com a prevalência de interpretação constitucional negativa no que concerne aos direitos sociais, sendo que dos dez processos, sete foram julgados no mérito, enquanto três

³⁸ SILVA, S. G. C.L. Direitos Fundamentais, Garantismo e Direito do Trabalho. Brasília: *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 77, 2011, p. 287-288.

³⁹ SILVA, S. G. C. L.; MOURA, E. K. V. O que os atores demandam perante o Supremo Tribunal Federal em matéria trabalhista? Londrina: *Revista do Direito Público*, v. 9, 2014, p. 121.

⁴⁰ CARNEIRO, A. L. S. *Crise econômica e direito do trabalho: o paradigma da austeridade no contexto da crise brasileira dos anos de 2015/2016*. 85 f. Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Bacharel em Direito, 2017, p. 62-73.

foram decididos liminarmente⁴¹. Na pesquisa em questão, o autor garantiu especial atenção ao julgamento da ADIn 5468 que versava sobre o corte do orçamento público destinado à Justiça do Trabalho. Ao ter seu mérito julgado em favor da constitucionalidade da medida de austeridade, foi verificada uma aparente existência de *jurisprudência de austeridade* no contexto brasileiro⁴².

A partir da proposta de sistematização de ações adotada nos trabalhos anteriores do grupo para a construção do banco de dados de ações trabalhistas, Carneiro realizou um mapeamento de ações judiciais envolvendo as reformas de austeridade. No presente artigo, promove-se uma atualização deste levantamento de ações judiciais movidas perante o Supremo Tribunal Federal envolvendo medidas de austeridade promovidas após o afastamento de Dilma Rousseff da Presidência da República, quando tais programas foram intensificados. Foram selecionados quatro casos em particular sobre diferentes matérias, sendo elas os cortes de gastos públicos em saúde, educação e infraestrutura, a desestatização de serviços públicos, redução dos salários de servidores públicos e aumento da alíquota de contribuição social. O resultado pode ser observado no quadro a seguir:

Ações	Relator/Partes	Objeto Impugnado	Situação processual	Resultado/Tese
-------	----------------	------------------	---------------------	----------------

⁴¹ Ibidem, p. 67.

⁴² Ibidem, p. 74.

ADIn 5633	Relator: Ministra Rosa Weber; Requerentes: Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA; Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE; Requeridos: Presidente da República, Senado Federal e Câmara dos Deputados.	Artigos 101 a 104 do ADCT, que foram introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2016, também denominada de “emenda do congelamento dos gastos públicos” que, em síntese congela os gastos públicos com educação, saúde e infraestrutura por 20 (vinte) anos, os reajustando de acordo com a inflação.	Ação ajuizada em 16 de dezembro de 2016. Autos conclusos à ministra relatora em 20 de julho de 2018. As ADIns, 5643, 5658, 5680 5715, 5734, ajuizadas posteriormente, também questionam a constitucionalidade da Emenda Constitucional 95, distribuídos por prevenção à Ministra Rosa Weber diante da prevenção da Adin 5633.	Sem decisão colegiada até o momento da elaboração do artigo.
ADIn 5551	Relator: Ministro Dias Toffoli; Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT; Requerido: Presidente da República.	Medida Provisória 727 de 12 de maio de 2016 - Dia do afastamento provisório de Dilma Rousseff - que, segundo Galvão e Marcelino (2018, p. 93) significam a desestatização, através de “parcerias entre a iniciativa privada e o Estado e de contratos de concessão relacionados à infraestrutura, estimulando a privatização de empresas estatais e dos serviços público.”	Ação ajuizada em 21 de julho de 2016, sendo reconhecida a relevância da matéria em 30 de junho de 2016, com a solicitação de brevidade na tramitação pelo Ministro Relator Dias Toffoli. Após manifestação do Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, em 23 de agosto de 2017, o processo foi encaminhado para a conclusão do Relator em 23 de agosto do mesmo ano, sem decisões até o momento desta publicação. A referida medida provisória foi convertida na Lei nº 13.334 de 2016 de 13 de setembro de 2016, sem notícias de impugnações quanto à sua constitucionalidade.	Sem decisão colegiada até o momento da elaboração do artigo.

ADIn 5809	Relator: Ricardo Lewandowski; Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL); Requerido: Presidente da República.	Medida Provisória 805 de 2017, que objetivava a redução dos vencimentos dos servidores públicos federais com o aumento das contribuições de servidores ativos, aposentados e pensionistas.	Ação ajuizada em 08 de agosto de 2017, com decisão liminar proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski em 18 de dezembro de 2017, com concessão parcial da medida mediante a suspensão da eficácia de determinados dispositivos em decorrência do princípio da irredutibilidade salarial, afastando a sua aplicação. Diante de sua não conversão em lei, a ação foi considerada prejudicada em virtude da perda de objeto, transitando em julgado em 24 de maio de 2018.	Sem decisão colegiada em virtude da perda do objeto.
STP 77	Relator: Dias Toffoli; Requerente: Estado do Rio de Janeiro e Fundo Único de Previdência; Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	Decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que suspendeu a eficácia de dispositivo legal da lei do Estado do Rio de Janeiro, suspendendo a eficácia da majoração de 11% para 14% da alíquota de contribuição previdenciária do servidor público.	No dia 25 de julho de 2018, o Ministro Dias Toffoli, em sede de decisão monocrática suspendeu a eficácia da decisão do Tribunal Estadual que limitava a alíquota da contribuição previdenciária, autorizando a sua majoração em virtude do reconhecimento da repercussão geral do ARE 875.958, razão pela qual a matéria aguarda o julgamento deste processo que encontra-se concluso ao relator desde 07 de junho de 2018.	Sem decisão colegiada até o momento da elaboração do artigo.

A análise do quadro proposto permite averiguar que as ações selecionadas envolvendo as medidas de austeridade promovidas a partir de 2016 não foram julgadas pelo Colegiado até o presente momento - notadamente o período em que as políticas de austeridade ganharam força após o impeachment.

Na análise destes casos podemos perceber uma forte distinção entre a aceleração do tempo jurídico de aprovação de medidas austeras decorrente dos momentos de exceção e a morosidade do judiciário constitucional no julgamento da austeridade que, quando se manifesta, o faz monocraticamente. Em relação a uma das principais medidas de austeridade vivenciadas pelo país, qual seja o congelamento dos gastos públicos, a ausência de manifestação do STF garante a institucionalização da medida perante o não julgamento pelo colegiado, permitindo a propagação de seus efeitos e a manutenção dos sacrifícios individuais dos cidadãos, que tem o acesso aos seus direitos básicos restringidos pela medida impugnada e não julgada.

Em relação à Medida Provisória 727 de 2017, que não foi apreciada monocraticamente, verifica-se que a ausência de manifestação por parte do Supremo culminou na sua conversão em lei que, diante da ausência de notícias quanto ao questionamento de sua constitucionalidade, foi devidamente convertida em lei. No que se refere aos casos concernentes aos servidores públicos, ainda que os elencados tenham sido apreciados monocraticamente, é possível perceber uma divergência na posição dos ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli, que pode significar uma possível disputa acerca da constitucionalidade da austeridade entre os ministros do Supremo Tribunal Federal, que ainda não pode ser concluída nesta pesquisa. Destarte, diante da catalogação proposta, é possível analisar um retorno às respostas institucionais analisadas por Silva e Moura em 2014, vez que o STF marcadamente não se expressava enquanto Corte Constitucional, dada a ausência de julgamento do mérito das questões à época, com especial protagonismo à atuação individualizada de seus Ministros para a deliberação isolada quanto a assuntos de grande impacto social.

Neste sentido, é possível levantar a hipótese a ser aprofundada em estudos futuros. Haveria uma legitimação por omissão, que culmina na autorização para as políticas de austeridade adotadas pelo Poder Executivo em razão da ausência de deliberação colegiada do Poder Judiciário? Ingressa na agenda de pesquisas saber se a atuação do órgão que dever zelar pela proteção dos direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição se aproxima da lógica do tempo de exceção pela morosidade de seu pronunciamento, ou não, e qual a relação entre ausência de decisão liminar e a própria conversão de medidas provisórias em lei.

Em relação à prevalência do discurso do momento de excepcionalidade por parte do Supremo, não se torna possível obter uma análise pelos processos elencados no quadro apresentado. No entanto, para o levantamento de hipóteses, se faz necessária a menção ao julgamento do SS 5136 - não elencado no quadro por se tratar de questionamento de decisão de 2015, ainda que tenha sido apreciado em 2016. Neste caso específico, em que o Tribunal do

Estado do Rio Grande do Sul determinou o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores do tesouro público e profissionais e servidores da educação do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da inadimplência do Estado, a então Ministra presidente da corte decidiu, monocraticamente, suspender os efeitos da decisão judicial, acolhendo argumentos relacionados à situação econômica vivenciada pelo Estado para a manutenção de sua segurança e economia públicas.

Ainda que determinadas medidas de austeridade tenham sido questionadas perante o Supremo Tribunal Federal, nos limites das decisões judiciais adotadas até o momento no universo dos casos examinados, não há como afirmar a existência de *jurisprudência de austeridade*, entendendo como tal aquela adotada por julgamentos colegiados sucessivos em âmbito de jurisdição constitucional. Não obstante, há evidências que indicam uma tendência neste sentido, diante da atuação da jurisdição constitucional em outros casos, em particular a decisão colegiada proferida no julgamento do recurso extraordinário RE 958252, em conjunto com a ADPF 324, que reconheceu a licitude das práticas de terceirização de atividades finalísticas das empresas, em clara validação de políticas liberais e a desconsideração dos direitos do trabalho como direitos fundamentais. Permanecem como relevantes os argumentos das pesquisas e o necessário acompanhamento da atuação do Supremo Tribunal Federal em casos que envolvem as reformas institucionais de austeridade.

4 CONCLUSÃO

O trabalho em questão buscou compreender o conceito de *jurisprudência de austeridade* formulado por António Casimiro Ferreira e sua aplicabilidade ao contexto brasileiro contemporâneo. Na primeira seção foi realizada uma breve análise acerca da *sociedade de austeridade* para a posterior compreensão do conceito objeto de análise. Diante do levantamento teórico dos trabalhos do autor foi possível concluir que a *jurisprudência de austeridade* se consolida quando da transferência das expectativas dos cidadãos ao poder judiciário, mediante o questionamento acerca da constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos programas de austeridades implementados que, ao se posicionar colegiadamente quanto ao mérito, se configura como um órgão normalizador ou obstaculizador da austeridade. Tal conceito, até o presente momento da pesquisa, só se verifica aplicável quanto ao acionamento do judiciário constitucional para a sua manifestação acerca de políticas públicas econômicas.

Na segunda seção do trabalho foram analisadas as políticas de austeridade adotadas no Brasil, com seleção de processos judiciais contra medidas austeras movidos perante o Supremo Tribunal. A partir da análise dos casos, foi possível verificar uma possível dissociação entre o tempo de exceção e o tempo de julgamento dos processos judiciais questionando tais medidas, sendo que até o presente momento nenhum daqueles processos foi julgado pela corte quanto ao mérito.

Neste sentido, não são conclusivos os estudos sobre a existência da consolidação de uma *jurisprudência de austeridade* no Supremo Tribunal Federal até o momento. Não obstante, o trabalho contribui para o levantamento de hipóteses acerca do papel da jurisdição constitucional brasileira quanto à adoção dos programas de austeridade ultraliberais no país. Há que se indagar se a demora no julgamento por parte do colegiado do Supremo Tribunal Federal, em detrimento da aceleração do tempo jurídico de exceção, pode ser considerada como uma forma de institucionalização da austeridade pela Corte Constitucional. A manifestação monocrática dos Ministros do STF em ratificação de medidas de austeridade configura-se em uma “*jurisprudência de austeridade à brasileira*”? O contexto brasileiro pode ser explicado pela utilização da categoria *jurisprudência de austeridade* formulada por António Casimiro Ferreira?

Até o momento de publicação deste artigo tais perguntas não possuem respostas. No entanto a problematização acerca do surgimento da *jurisprudência de austeridade* formulada por António Casimiro Ferreira representa uma importante ferramenta análisa para a compreensão do desenvolvimento da sociedade de austeridade. Dessa forma, a agenda de pesquisa permanece em aberta. O acompanhamento dos processos e das ações judiciais questionando a adoção de medidas de austeridade se revela necessário para compreender o comportamento das instituições nacionais diante das novas demandas envolvendo as tensões entre direitos sociais, econômicos, culturais e trabalhistas e a estruturação pública do Estado e as medidas de excepcionalidade e redução do orçamento público e dos direitos sociais que caracterizam as reformas institucionais nesta nova fase do neoliberalismo.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLYTH, M. *Austeridade: a história de uma ideia perigosa*. Tradução Freitas e Silva. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

CARNEIRO, A. L. S. *Crise econômica e direito do trabalho: o paradigma da austeridade no contexto da crise brasileira dos anos de 2015/2016*. 85 f. Trabalho de conclusão de curso

(graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Bacharel em Direito, 2017.

EMERIQUE, L.B.; DANTAS, F. L. O avanço da austeridade e o retrocesso na erradicação da pobreza. In: SILVA, S. G. C. L. da; EMERIQUE, L. B.; BARISON, T. (Org.). *Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2018, p. 32-42.

FERREIRA, A. C. A sociedade de austeridade: poder, medo e direito do trabalho de exceção. *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Online], n. 95, 2011, pp. 119-136. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/4417>>.

FERREIRA, A. C. *Sociedade da austeridade e direito do trabalho de exceção*. Lisboa: Vida Econômica, 2012.

FERREIRA, A. C. *Política e sociedade: Teoria social em tempo de austeridade*. Lisboa: Vida Económica, 2014.

FERREIRA, A. C., The Politics of Austerity as Politics of Law. *Oñati Socio-legal Series*, 2016, p. 496-519.

GALVÃO, A; MARCELINO, P. O sindicalismo brasileiro diante do golpe. In: SILVA, S. G. C. L. da; EMERIQUE, L. B.; BARISON, T. (Org.). *Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2018, p. 85-96.

GONDIM, T. P. O discurso da austeridade no contexto da atual crise econômica brasileira e suas implicações para o direito do trabalho. In: II Encontro da RENAPEDTS, 2016, Curitiba. *Anais do II encontro RENAPEDTS: Rede Nacional de Pesquisas e Estudos em Direito do Trabalho e da Seguridade Social*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 805-823.

SCHIAVONE, M. *Austerity and the labor movement*. Albany: State University of New York Press, 2016.

SILVA, S. G. C.L. Direitos Fundamentais, Garantismo e Direito do Trabalho. Brasília: *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, v. 77, 2011, p. 274-292.

SILVA, S. G. C. L. da; EMERIQUE, L. B.; BARISON, T. (Org.). *Reformas institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2018.

SILVA, S. G. C. L; GONDIM, T. P. Austericídio e Reforma Trabalhista: a gramática de exceção contida no Projeto de Lei 6787/2016. In: RAMOS, G; MELO FILHO, H.;

LOGUÉRCIO, J. E.; RAMOS FILHO, W et al (Org.). *O golpe de 2016 e a reforma trabalhista: narrativas de resistência*. Bauru: Canal 6, 2017, p. 360-366.

SILVA, S. G. C. L; MOURA, E. K. V. O que os atores demandam perante o Supremo Tribunal Federal em matéria trabalhista? Londrina: *Revista do Direito Público*, v. 9, 2014, p. 115-133.

STREECK, W. *Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. Tradução Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Conjuntura Actual Editora, 2013.